



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 074/2.024 **CONTRATAÇÃO DIRETA** **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2.024**

"A Administração Municipal de Ubarana/SP, reconhece a importância de modernizar e facilitar o acesso à legislação municipal para promover uma gestão mais eficiente e transparente. Diante disso, a contratação da banda artística "Assédio" por meio da empresa FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO, inscrita no CNPJ nº 27.635.460/0001-42, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo o território nacional, sito na Rua Licurgo Orestes Paganelli nº20, bairro Jardim Herculano, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.035-090, sendo uma medida estratégica para atender a essa necessidade. Neste processo, estamos comprometidos em assegurar a conformidade com os padrões de qualidade e eficácia na gestão legislativa, visando aprimorar os serviços oferecidos à nossa comunidade. Os detalhes e fundamentos dessa contratação foram cuidadosamente analisados com base em estudos técnicos e orçamentários, demonstrando sua relevância para o desenvolvimento municipal."

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O Município de Ubarana, através do Setor de Licitações, sediado à rua João Virginio dos Santos nº 505, Centro, CEP 15.225-000 em Ubarana, estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, faz saber que se encontra aberto o Processo de Contratação Direta, na Modalidade de Inexigibilidade conforme os termos art. 74 da Lei nº 14.133/21, o qual a premissa a ser levado em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação – serviços técnicos especializados/ notória especialização, conforme art. 74 da Lei 14.133/21.

1.2 A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

2. OBJETO

2.1.1 Contratação da banda artística “Assédio” por meio da empresa FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO, inscrita no CNPJ nº 27.635.460/0001-42, detentora da exclusividade de representação legal da banda em todo o território nacional, para a realização de show artístico no dia 31 de dezembro de 2024 para as comemorações de Réveillon no Município de Ubarana-SP, com início previsto para as 23h00min e duração mínima de 03h30min;

2.1.2 A descrição detalhada do Objeto do presente Processo está discriminada no (Anexo II) – Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A apresentação será realizada no dia 31 de dezembro de 2024, para a festividade em comemoração ao Réveillon, neste município de Ubarana, Estado de São Paulo, com início previsto para as 23h00min.

3.2 O local de realização do evento será previamente determinado dentro dos limites do município de Ubarana.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e por um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, sendo essa indicação realizada pela autoridade máxima do município.

4.2 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, objeto desta Dispensa,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal ou Gestor, deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4.4 A empresa deverá manter preposto, aceito pela administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato ou Ordem de Serviço, para representá-lo sempre que for necessário.

4.5 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, o fiscal poderá ainda, paralisar qualquer serviço, que estiverem em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.6 A contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, necessários a cada tipo de serviço.

4.7 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados no edital e seus respectivos anexos.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, conforme item 3, deste Termo de Referência, para aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrega e aprovação.

5.2 A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme estabelecido no item 3.

5.3 Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

5.4 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Será aplicado multa quando a Contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

6.1.1 Não execução do objeto deste Termo, execução parcial ou em desacordo com as orientações do Setor Responsável;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.1.2 Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

6.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 A validade deste contrato abrange o período desde a assinatura pelo prazo de 05 (cinco) meses.

7.2 Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Caberá a Contratada:

8.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.1.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constante da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda das orientações Administração do Contratante.

8.1.3 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

8.1.4 A Contratada se obriga por força deste Instrumento durante o prazo de vigência deste ajuste a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto da mesma.

8.1.5 Efetivar o comparecimento da banda e equipe (músicos, produtor, técnicos, assessores e assistentes) na data, local e horário previstos neste instrumento contratual para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

10. DOS ANEXOS



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

ANEXOS:

- I. **Estudo Técnico Preliminar**
- II. **Termo de Referência**

Ubarana, dia 28 de novembro de 2.024

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal **UBARANA**

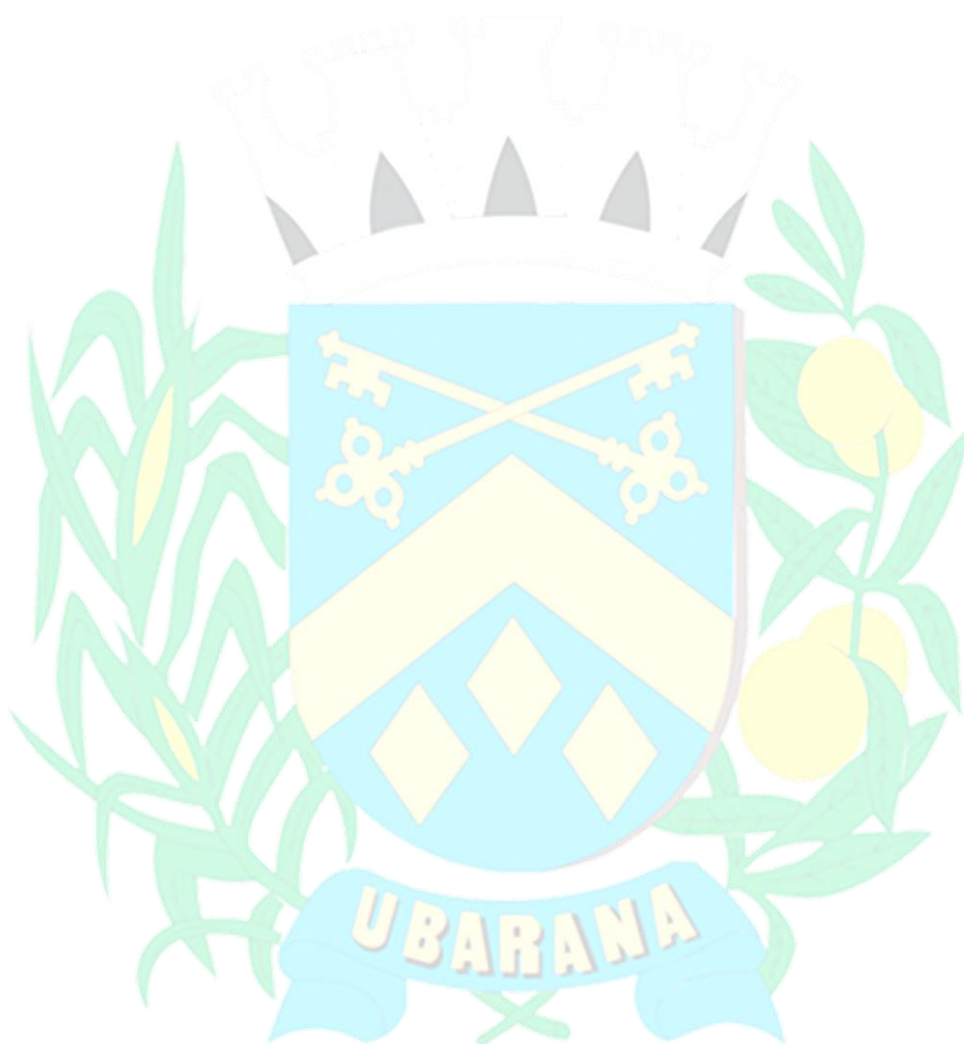
Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 074/2.024**
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2.024

A Diretoria Municipal de Cultura de Ubarana tem como missão promover e desenvolver o turismo no Município. Neste contexto, busca implementar ações culturais e artísticas que valorizem as tradições locais, fomentem a economia criativa e atraiam visitantes, consolidando o município como um destino cultural e turístico de referência. Como parte desta iniciativa, será contratado 01 (um) espetáculo musical de destaque para proporcionar uma experiência memorável durante o evento, conforme Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Departamento de Cultura Municipal.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, se encontra pormenorizada em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Orçamento, anexados junto a este Processo.

Descrição da Necessidade:

A Diretoria Municipal de Cultura planeja contratar a apresentação de 01 (um) show como parte das atividades relacionadas a comemoração de Réveillon, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, em Ubarana.

Requisitos da Contratação:

O contrato será celebrado por inexigibilidade, conforme o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência de 05 (cinco) meses contados do ato de assinatura do Contrato, na forma do art 105 da Lei 14.133/21.

O prazo considera o tempo necessário para preparação, realização e desmontagem do evento, além de prever um período adequado para gestão contratual.

A data da apresentação está prevista para o dia 31 de dezembro de 2024, assegurando a conformidade do evento e a disponibilidade da banda.

A banda contratada deverá cumprir com alguns documentos detalhados nesse Termo de Referência, além de outro já apresentado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A eficiência da apresentação será avaliada pelo gestor/fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Estimativa das Quantidades:

Será realizado a contratação com a empresa **FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.635.460/0001-42** para apresentação da Banda **“ASSÉDIO”** com sua apresentação para o dia **31 DE DEZEMBRO DE 2.024**, tendo sua duração mínima de 03h30min, tendo início previsto para as 23h00min.

Levantamento de Mercado:

A escolha da banda artística levou em conta o estilo musical, regionalização e capacidade de atrair turistas para o Réveillon, conforme o art. 74 II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Diretor Cultural.

Estimativa do Preço da Contratação:

Com base em levantamento de contratações do artista por outras prefeituras da região, levantado no Estudo Técnico Preliminar, foram apresentadas notas nos valores de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no Município de Palestina - SP, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no Município de Santa Albertina - SP, e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no Município de Itatinga - SP. A média total de apresentação alcança R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais). Assim como, foi retirado do Portal da Transparência Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a execução de despesa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no município de Palestina. Totalizando um valor médio de R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

No qual a Proposta de Preço da Banda Artística **“ASSÉDIO”** se adequa nesse valor, na importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representada pela empresa **FRANCIS ROBERTO JESUS CANDIDO**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.635.460/0001-42**.

Providências Prévias ao Contrato:

Prefeitura de Ubarana assumirá a responsabilidade por: estrutura, palco, som, iluminação, camarim, segurança, divulgação do evento e alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências necessárias para a realização do show, tudo conforme previsto na Proposta emitida pela CONTRATADA.

Modelo de Gestão do Contrato:

O contrato para apresentação artística da Banda **“ASSÉDIO”** deverá ser



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

executado fielmente por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, sendo ambas as partes responsáveis pelas consequências resultantes de qualquer inexecução, seja total ou parcial do contrato.

Em caso de eventualidade como impedimento ou ordem de paralisação, o cronograma de execução do contrato deverá ser ajustado proporcionalmente ao período de interrupção, garantindo a integridade do evento planejado e a justa compensação para ambas as partes.

As comunicações da Contratante com a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contrato será Fiscalizado pelo Gestor e Fiscal de Contrato (Lei nº 14.133/21 art.117, caput), para que seja executado conforme o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Preço.

Fiscalização:

O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração. (Decreto nº 2103/2023);

O fiscal do contrato anotará toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para sua regularização das faltas ou defeitos observados;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso haja indícios de descumprimento contratual.

Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes a realização do evento, condicionado recebimento da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em conta jurídica, no nome da Empresa Contratada.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fica o contratado obrigado a efetuar a devolução, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Forma e Critérios de Seleção:

O Prestador de serviço, no caso da Banda Artística **“ASSÉDIO”**, foi selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base na hipótese específica do art. 74 da Lei nº 14.133/21, sendo essa escolha justificada pelo Estudo Técnico Preliminar, por sua singularidade do serviço artístico oferecido, que se enquadra nas disposições legais para inexigibilidade de licitação, considerando as características únicas da Banda artística e sua relevância cultural específica para as comemorações de Réveillon no município de Ubarana em 2.024.

A seleção está alinhada com as diretrizes do ETP anexado, que detalha as necessidades desta contratação.

Forma de Prestação do Serviço:

A prestação de serviço do objeto, que é a apresentação artística da Banda **“ASSÉDIO”** para as comemorações de Réveillon, que será realizado em sua forma integral, para sua apresentação no **DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.024**.

Exigências de Habilitação:

Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para Contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.
- b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação junto ao



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

Caso contes na Consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificação se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, sendo o interessado convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Para fins de **HABILITAÇÃO**, que deverá ser realizada antes da assinatura do Contrato, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Todos documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respeitava.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

Apresentação de Documentação para comprovação do § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Estimativa do valor Contratual:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme custos apostos no processo.

Adequação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubarana, conforme documentação do setor contábil.

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
331	13.392.0017.2046.0000	3.3.90.39.99	Atividades Culturais